



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO RS, PARA INVESTIMENTOS EM PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à obras de pavimentação de vias urbanas e rurais.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e, notadamente, o que dispõe a Resolução n.º 43, de 21-12-2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

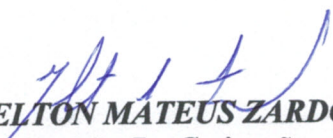
Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024.

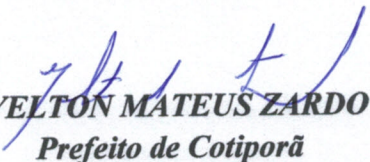
Na oportunidade em que cumprimentamos os Ilustres Integrantes do Parlamento Municipal, encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS, para investimentos em infraestrutura urbana e rural.

Os recursos, previstos em até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), são provenientes do Programa POE PIMES, possuem carência de 12 meses e amortização em 84 meses, e serão aplicados, a princípio, para pavimentação nas Comunidades de Santa Lúcia e São Vicente e Ruas/Avenidas na zona urbana, podendo sofrer alterações, caso necessário.

As obras de pavimentação possuem a finalidade de melhorar as condições de trânsito, segurança e trafegabilidade, bem como, contribuir para o escoamento da produção e a considerável melhora na locomoção dos moradores das comunidades rurais, gerando efeitos positivos tanto na questão pessoal/particular, como para questões relacionadas ao trabalho cotidiano dos agricultores, bem como para o turismo do Município, contribuindo, de forma geral, para o progresso e desenvolvimento de Cotiporã.

Sendo o que se apresenta, desejamos profícuo trabalho nesta Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã